



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.223/2025

SÚMULA: Disciplina as Diretrizes Fundamentais para a Aplicabilidade dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ariranha do Ivaí, Revoga a Lei Municipal nº 1.122 de 29 de março de 2023 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Ariranha do Ivaí, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, preconizada pela Lei Federal n. 8090/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro. É assegurada com absoluta prioridade à criança e ao adolescente a efetivação dos seus direitos fundamentais e como dever concorrente família, comunidade, sociedade, União, Estados e Municípios.

Parágrafo Único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão através de:

- I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho;
- II – Serviços, programas, projetos, de Assistência Social para aqueles que deles necessitem;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – Serviço de proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – Políticas, serviços continuados, programas, destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII – Campanha de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e a adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades especiais de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será organizada e executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela estrutura:

- I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a sigla CMDCA.
- II – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a sigla FMDCA.
- III – A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a sigla Conferência DCA.
- IV – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Entidades de atendimento governamentais e não governamentais;

IX – Equipamentos estatais públicos de proteção básica e/ou especializada no atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço e instância máxima, de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes de entidades que atuam na defesa e/ou no atendimento da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, credenciados, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.

Art. 5º. A Conferência DCA será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, no qual constará o regulamento da conferência.

Parágrafo Primeiro. Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora, garantida a participação de adolescentes.

Parágrafo Segundo. Em caso de não convocação por parte do CMDCA dentro do prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no conselho, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da conferência.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público, garantir as condições técnicas e materiais para a realização da conferência DCA.

Parágrafo Quarto. Poderão ser realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir eixos e propostas como etapa preliminar à conferência.

Parágrafo Quinto. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências será definida no regulamento da conferência.

Parágrafo Sexto. Deverão participar crianças, adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 6º. Os delegados da conferência municipal DCA, representantes da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação com direito a voz e voto, conforme dispuser o regulamento da conferência.

Art. 7º. Os delegados da conferência municipal DCA, representantes do governo, serão indicados pelos gestores de cada política setorial que atua direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante ofício enviado ao CMDCA no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior a realização da conferência, garantida participação com direito a voz e voto.

Art. 8º. Compete a Conferência Municipal DCA:

I – aprovar seu regimento;

II – avaliar, através de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

III – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento a criança e adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV – eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes da sociedade civil para o CMDCA;

V – eleger representante do município para as conferências âmbito regional e/ou estadual;

VI – aprovar e dar publicidade as suas deliberações através de resolução.

Art. 9º. As deliberações aprovadas na conferência municipal DCA serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados pela execução direta ou indireta da política da criança e do adolescente e as suas propostas orçamentárias com a absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, "caput" e parágrafo único, alíneas "c" e "d" da lei federal nº 8069/90 e, artigo 227, "caput" da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. O Regimento Interno da Conferência irá dispor sobre sua organização, funcionamento e o processo de eleição de conselheiros.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO DO CMDCA

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador, das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente, assegurada sua efetiva implantação em respeito ao princípio constitucional da Lei n. 8069/90.

Art. 12. O CMDCA com representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais, sendo para cada titular um suplente.

Parágrafo Primeiro. Os representantes do governo serão escolhidos no âmbito de cada secretaria, departamento e/ou setor municipal, dentre gestores ou servidores, sendo:

I – 02 representantes da área de Assistência Social;

II – 01 representante da área de Educação;

III – 01 representante da área de Saúde.

Parágrafo Segundo. Os gestores municipais titulares das pastas, caso não possam exercer a função de conselheiro, deverão indicar representante, desde que este tenha poder de decisão no colegiado.

Parágrafo Terceiro. Os representantes não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, serão eleitos em fórum próprio na sede da entidade e/ou na Conferência DCA.

Art. 13. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

Parágrafo Primeiro. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas, pelo menos dois anos, com atuação no âmbito municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

* **Parágrafo Segundo.** A representação da sociedade civil no Conselho CMDCA deverá submeter-se periodicamente ao processo de escolha.

Parágrafo Terceiro. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA proceder-se-á da seguinte forma:

- convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 (dias) antes do término do mandato;
- designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- o processo de escolha dar-se-á através de assembleia específica.

Parágrafo Quarto. O mandato no Conselho CMDCA pertencerá a organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Quinto. A eventual substituição dos representantes da sociedade civil deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Parágrafo Sexto. O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

Art. 14. Participarão do CMDCA, com direito a voz, adolescentes vinculados a serviços públicos.

Art. 15. É vedado a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. As Organizações da Sociedade Civil com direito a vaga no CMDCA precisam estar inscritas no Conselho.

Art. 16. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos.

Art. 17. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro. Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do colegiado aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Parágrafo Segundo. O exercício na função de conselheiro está condicionado à participação nas Comissões Temáticas.

Parágrafo Terceiro. O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15(dias) após o término da conferência, ficando na sua responsabilidade, a publicação do ato administrativo.

SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 18 Não deverá compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- I – Conselhos de políticas públicas;
- II – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III – Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representante da sociedade civil;
- IV – Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único. Não deverá compor o Conselho CMDCA a autoridade judiciária, legislativa e representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro regional.

Art. 19. Representantes do governo e da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

- I – for constatada a reiteração de faltas injustificadas as sessões deliberativas do CMDCA;
- II – for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme Lei nº 8069/90;
- III – a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97 do Diploma 8069/90.
- IV – constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecida pela Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Primeiro. Os segmentos não governamentais deverão indicar seus eleitos, garantindo atuação e/ou formação na área da criança e adolescente, sendo vedada a indicação de representante servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente de até 3º grau do Gestor Municipal ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município.

Parágrafo Segundo. As entidades mencionadas no artigo 13º devem ter área de atuação no município.

Parágrafo Terceiro. As entidades deverão ser registradas e ter seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Quarto. O CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e representantes do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, fomentará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal n. 8069/90.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III – Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
- IV – Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, zelando para efetivação da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V – Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme o que dispõe a Lei Federal n. 8069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

VI – Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e a adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII – Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de criança, adolescente e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal n. 8069/90, bem como, as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados a atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme lei federal n. 12.594/2012.

VIII – Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que ofertam atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da lei federal 8069/90, bem como, as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação da lei Trabalhista – Lei federal n. 10097/2000.

IX – Regulamentar, organizar e coordenar, bem como, adotar todas as providencias que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar.

X – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como, tomar as providencias que julgar necessárias.

XI – Instaurar, por meio de comissão especial, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e a ampla defesa.

XII – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, definindo a utilização dos recursos alocados, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a execução.

XIII – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, zelando para que sejam previstos os recursos necessários a execução das ações, com a prioridade absoluta preconizada pela Lei Federal n. 8069/90 e art. 227, caput da Constituição Federal de 1988.

XIV – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas a infância e a adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo.

XV – Fixar critérios de utilização de verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma no disposto no art. 227, par. 3º, VI, da Constituição Federal de 1988.

XVI – Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas que direcionam ações à criança e adolescente e demais conselhos setoriais.

XVII – Instituir as comissões temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA.

XVIII – Publicar deliberações e resoluções no órgão oficial do Município, seguindo os trâmites dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

XIX – O CMDCA promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de criança, adolescentes e suas famílias, em execução no município, observado o disposto no art. 91, par. 1º e 2º da lei federal 8069/90.

XX – O CMDCA promoverá, a cada 02(dois) anos a reavaliação dos programas destinados ao atendimento a criança, adolescentes e famílias, em execução, observado o disposto no art. 90, par. 3º da lei federal 8069/90.

XXI – O CMDCA, com apoio do órgão a que está vinculado, manterá em arquivos, por meio físico e/ou eletrônico, seus atos e documentos pertinentes.

Parágrafo Único. Constará do Regimento Interno do CMDCA, dentre outros:

I – A forma de escolha do presidente e vice presidente.

II – Data e horário das reuniões ordinárias, extraordinárias e comissões.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- III – A forma de convocação das reuniões.
- IV – A forma de inclusão das matérias em pauta.
- V – Inclusão de temas relevantes e/ou urgentes fora da pauta, mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar.
- VI – O quórum mínimo para a instalação das sessões ordinárias e extraordinárias.
- VII – A criação, funcionamento das comissões e/ou grupos de trabalho.
- VIII – A forma de convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas com domínio técnico sobre matéria em pauta.
- IX – A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA.
- X – A forma como será a tomada de votos, de empate ou desempate.
- XI – A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta lei.
- XII – A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.
- XIII – A condução dos processos de renovação dos registros das entidades e programas, nos moldes da lei federal n. 8069/90.

SEÇÃO V DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA

Art. 21. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos e os representantes do governo terão sua permanência condicionada às pastas, sem recondução do mandato.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV – Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal n. 8.429/92;
- VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – Mudança de residência do município;
- VIII – Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do CMDCA será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Quarto. Perderá a vaga no CMDCA a entidade não governamental que perder o registro ou o registro de seus programas, bem como, aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no inciso III do parágrafo 2º deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Quinto. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicação ao Gestor Municipal para tomada de providências necessárias no sentido de imediata nomeação de novo membro, bem como, apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

Parágrafo Sexto. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Parágrafo Sétimo. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade e o poder público deverão comunicar, por escrito, o CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA e, não havendo suplente, será convocada assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

SEÇÃO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 22. O CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida no seu regimento, a cada 02(dois) meses, podendo ser convocado a qualquer tempo em casos extraordinários, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa diretiva, composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- II - Comissões temáticas;
- III - Plenária;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Técnicos de apoio.

Parágrafo Primeiro. O CMDCA, tendo em vista o disposto no art. 260-I da Lei Federal n. 8069/90, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, divulgará seu calendário de reuniões.

Parágrafo Segundo. Matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões, serão previamente comunicadas aos conselheiros titulares e suplentes e Conselho Tutelar.

Parágrafo Terceiro. As sessões serão consideradas instaladas quando atingido o horário regulamentar e o quórum mínimo de 2/3 de conselheiros.

Parágrafo Quarto. As decisões serão deliberadas por maioria de votos, salvo disposição em contrário prevista nesta lei.

Parágrafo Quinto. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo Sexto. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 23. A mesa diretiva será eleita, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Compete a mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

Parágrafo Segundo. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 24. A criação de comissões temáticas ou grupos de trabalhos será de forma paritária pelos membros titulares e suplentes do CMDCA, facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo Único. As comissões ou grupos de trabalhos terão caráter consultivo, opinativo.

Art. 25. A plenária é composta pelos conselheiros titulares e suplentes, sendo a instância máxima de deliberação.

Art. 26. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA e ser composta, no mínimo, por 01 agente administrativo.

Art. 27. Serão designados para prestar apoio técnico ao CMDCA, no mínimo, 01 (um) profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia e 01 (um) advogado/procurador do município.

Parágrafo Primeiro. Para o adequado e regular funcionamento do CMDCA, o Poder Executivo Municipal, garantirá estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e outros serviços necessários e recurso humano.

Parágrafo Segundo. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do CMDCA, observado o princípio constitucional da Lei Federal n. 8069/90 e Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA gerido pelo CMDCA.

Parágrafo Primeiro. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança, adolescente e suas famílias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Segundo. Os recursos captados deverão ser utilizados, prioritariamente, em ações de programas de atendimento a crianças, adolescente e suas famílias em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo Terceiro. Os recursos captados pelo FMDCA servem de complemento ao orçamento público dos demais setores de governo, que por força do disposto nos artigos 4º, "caput" e parágrafo único, alíneas "c" e "d", 87, incisos I e II; 90, parágrafo 2º e artigo 259, parágrafo único, todos da Lei Federal n. 8069/90 e, artigo 227, "caput" da Constituição Federal de 1988, devem priorizar a criança e ao adolescente em seus planos, projetos, programas e ações.

Parágrafo Quarto. O FMDCA será constituído:

- I – pela dotação orçamentária do município para o atendimento a criança e ao adolescente;
 - II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
 - IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal n. 8069/90 e nesta lei;
 - V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- Parágrafo quinto. As contribuições efetuadas ao FMDCA previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 29. O FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo Único. Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados:

- I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, compreendidos Conselho Tutelar e CMDCA, devendo ficar a cargo do orçamento da secretaria ao qual está vinculado administrativamente.
- II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente, por força do disposto no artigo 90, "caput", da Lei Federal n. 8069/90, podendo ser destinados apenas aos programas por elas desenvolvidos, nos moldes desta lei;
- III – para custeio das políticas sociais básicas a cargo do Poder Público.

Art. 30. A gestão do FMDCA será pelo CMDCA e na ordenação de despesas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a competência de:

- I – Registrar os recursos orçamentários captados pelo município através de convênios ou de doações ao fundo;
- II – Manter o controle das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos de resoluções do CMDCA;
- III – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV – Registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou União;
- V – Administrar os recursos específicos para programas de atendimento a criança e adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 31. As deliberações do FMDCA serão através da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela prestação de contas.

Art. 32. O CMDCA dará divulgação à comunidade:

- I – das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento a criança e adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- II – dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;
- III – da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV – do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido;
- V – da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.

Parágrafo Primeiro. Em cumprimento ao disposto no artigo 48 e parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios bimestrais, acerca da movimentação de recursos do FMDCA, em página oficial do município e/ou congêneres.

Parágrafo Segundo. Na gestão do FMDCA serão observadas as disposições contidas nos artigos 260-C da Lei Federal n. 8069/90.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 33. O Conselho Tutelar é órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei n. 8069/90, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. Permanece instituído 01 Conselho Tutelar e entendido como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo. A área de atuação e abrangência do Conselho Tutelar tem como referência o município de Ariranha do Ivaí.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 34. Incumbe aos Conselheiros Tutelares o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal n. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e, artigos 18, parágrafo 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal n. 12.594/2012, devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo Único. A competência dos Conselheiros Tutelares será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 35. São deveres do conselheiro na sua condição de agente público e, conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, lei Federal n. 8069/90, Lei Federal n. 8.429/92 e outras normas aplicáveis:

- I – Desempenhar as atribuições inerentes a função, previstas no artigo 136 da Lei Federal n. 8069/90;
- II – Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências a melhoria e aperfeiçoamento da função;
- III – Agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado as exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
- IV – Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de mês subsequente ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como, as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
- V – Manter conduta pública e particular ilibada;
- VI – Zelar pelo prestígio da instituição;
- VII – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de promoção, de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII – Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- IX – Atuar exclusivamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais da criança e adolescente, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

Parágrafo Único. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

- I – Realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo a sua família neste ou em outro município;
- II – Transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;
- III – Transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;
- IV – Transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;
- V – Atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local;
- VI – Acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;
- VII – Realizar trabalho de investigação policial
- VIII – Realizar blitz em bares.

Art. 36. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
- II – Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar, relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
- IV – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- V – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VII – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII – Proceder de forma desidiosa;
- IX – Utilizar o veículo do Conselho Tutelar para fins particulares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- X – Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos da Lei Federal n. 13.869, de 5 de setembro de 2019;
- XII – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas, a criança, adolescente, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal n. 8069/90;
- XIII – Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 31 e 32 desta lei e outras normas pertinentes.

Art. 37. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 38. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de representantes da FUNAI e/ou outros órgãos federal ou estadual ou da sociedade civil especializados, respeitando a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes.

Art. 39. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com os demais conselhos municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e dos adolescentes.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo remuneração e capacitação de seus membros.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, com instalações físicas adequadas, garantido atendimento individualizado e sigiloso para com a criança, adolescente e sua família.

Parágrafo Segundo. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não depende de autorização e não é subordinado aos Poderes Executivo, Legislativo Municipal, Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 41. Os conselheiros tutelares deverão elaborar ou atualizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após publicação desta lei, seu regimento interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal n. 8069/90, por esta lei e demais legislações pertinentes.

I – O regimento interno deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender as exigências da função.

II – O regimento interno será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no órgão oficial do município.

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 17h00, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em livro ponto, vistado pelo Presidente do Conselho Tutelar, informando posteriormente ao CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Primeiro. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 11h30 às 13h00 e das 17h00 às 07h30, de segunda a sexta feira, devendo o Conselheiro tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

Parágrafo Segundo. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, aprovada pelo seu colegiado.

Parágrafo Terceiro. Excetuadas exceções concretas, haverá escala para o atendimento externo no horário de expediente de modo que, durante o atendimento da ocorrência, outros conselheiros permaneçam no prédio para o atendimento ao público.

Parágrafo Quarto. O conselheiro tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedado qualquer pagamento a título de horas extras.

Parágrafo Quinto. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará a escala de sobreaviso para ciência do CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e, somente reenviará caso ocorra alteração permanente na escala.

Parágrafo Sexto. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo Sétimo. Para remuneração das horas em regime de sobreaviso dos conselheiros tutelares em exercício, fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) corrigido, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, ou seja, de março a fevereiro de ano anterior, a partir de 1º março de 2.026.

Parágrafo Oitavo. Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Nono. Até 31 de janeiro de cada ano, os membros do Conselho Tutelar deverão apresentar escala de férias para o CMDCA para fins de organização no atendimento para que sempre tenha 05 (cinco) membros efetivamente para atendimento à população.

Parágrafo Décimo. As férias dos membros do Conselho Tutelar serão gozadas de forma consecutiva de modo que, ressalvadas exceções, o suplente possa ser convocado uma só vez e cubra as férias de todos os membros.

Art. 43. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e ético atendimento da população.

Parágrafo Segundo. As decisões serão tomadas por maioria de votos e presencial, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 44. O Conselho tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Presidente ou pelos conselheiros indicados de acordo com seu regimento interno, das reuniões do CMDCA.

Art. 45. O Conselho tutelar deverá ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando e apresentando sugestões para planos, projetos e programas, de atendimento à população infanto juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma paritária, a teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX da Lei Federal n. 8069/90 e artigo 227 caput da Constituição Federal de 1988.

Art. 46. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Art. 47. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio do Poder Executivo oferecer condições aos conselheiros tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB.

Parágrafo Primeiro. Compete aos conselheiros tutelares fazerem registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e, a versão escrita, apenas deverá ser utilizada, quando houver problemas relacionados à assistência técnica de informática.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Conselho tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA, trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas, programas, projetos específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. O CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício, através da publicação de resolução específica e edital de convocação.

Parágrafo Primeiro. O período de 06 (seis) meses conferido no caput será distribuído na regulamentação do processo eleitoral através de edital.

SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49. A Comissão do Processo Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, deverá ser eleita em plenária do CMDCA, sendo formada de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

Parágrafo Primeiro. A Comissão será presidida pela mesa diretiva do CMDCA e mais 02 (dois) membros.

Parágrafo Segundo. Durante o processo eleitoral, o CMDCA deverá eleger uma mesa diretiva interina, seguindo o Art. 19º, parágrafo 2.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 d
Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017,
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Terceiro. A mesa diretiva interina do CMDCA poderá ser revogada, no prazo de 10 (dez) dias do término do trabalho da Comissão do Processo Eleitoral.

Parágrafo Quarto. Fica sob a responsabilidade da Comissão a elaboração da minuta do edital de convocação para eleição dos conselheiros tutelares, a qual será encaminhada a apreciação e deliberação do CMDCA, sendo a resolução publicada no órgão oficial do município.

Parágrafo Quinto. No edital de convocação para eleição dos membros do conselho tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da comissão do processo eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na comissão.

Parágrafo Sexto. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo Sétimo. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a comissão do processo de escolha:

- I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e;
- II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- III – das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso ao plenário do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- IV – esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo Oitavo. Cabe a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta lei.
- II – facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituem violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.
- III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- IV – providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA, preferencialmente seguindo parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
- V – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo zoneamento da Justiça Eleitoral.
- VI – o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados para o colegiado.
- VII – a votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico aquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

SEÇÃO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município, em eleição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, no fornecimento das urna(s) eletrônica(s) e seu funcionamento durante o pleito eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos, entre os quais:

I – Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

II – a propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

III – a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

IV – os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V – a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

VI – é permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

VII – aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas patas a gerar inidoneidade moral do candidato:

a) Abuso de poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral ou as que as suceder.

b) Doação, oferta de promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

c) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público.

d) Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

e) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

f) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores.

g) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

h) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

i) Propaganda que implique grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

j) Propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

k) Propaganda enganosa com promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, criando expectativa na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

l) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como, por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

m) Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Segundo. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa a honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Parágrafo Terceiro. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado a Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa.

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Parágrafo Quarto. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

Parágrafo Quinto. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral, dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou na cassação do diploma respectivo.

Art. 51. As violações das regras de campanhas, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, importarão na cassação do registro de candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta lei.

Art. 52. A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral, observada as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro. O CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urna eletrônica, assim de urnas destinadas a votação manual, como medida de segurança.

Parágrafo Segundo. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Parágrafo Terceiro. Compete ao CMDCA com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

- a) A seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- b) A obtenção, junto a Polícia Militar e/ou a Guarda Municipal, de efetivo suficientes para garantia da segurança no local de votação e apuração.

Parágrafo Quarto. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecida pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em urna.

Art. 53. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I – utilização de espaço na mídia;
- II – transporte aos eleitores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- III – uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV – distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Parágrafo Primeiro. É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Parágrafo Segundo. Compete a Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Art. 54. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo Único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsão em edital de processo de eleição para conselho tutelar.

Art. 55. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão a Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

Parágrafo Segundo. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo Terceiro. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

Parágrafo Quarto. Na sala de apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

Parágrafo Quinto. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando em ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

Parágrafo Sexto. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 56. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Primeiro. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Parágrafo Segundo. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

Parágrafo Terceiro. Os conselheiros suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art. 57. O CMDCA promoverá o início do processo de eleição para conselheiros tutelares e/ou suplentes, caso o colegiado não possua os cinco membros componentes exigidos e devidamente habilitados, em 30 (trinta) dias após a data 10 de janeiro, do corrente ano da eleição majoritária para conselheiros tutelares.

Parágrafo Único. Os 06 (seis) meses no processo eleitoral para conselho tutelar previsto no Artigo 42º poderá ser reduzido a critério do CMDCA, respeitando o período legal permitido para campanha dos candidatos.

SEÇÃO VIII DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 58. Os conselheiros tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição para Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 59. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação relativa à legislação específica que trata das atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA.

Parágrafo Primeiro. A capacitação deverá ocorrer após a publicação dos candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo Segundo. O conselheiro tutelar somente tomará posse do cargo caso tenha participado da capacitação. Se a condição não for respeitada, o mesmo será desclassificado, ficando a vaga para o suplente respeitando a ordem de classificação da eleição.

Art. 60. Fica impedido de servir no mesmo conselho tutelar cônjuges, conviventes em união estável, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

l - Fica livre a participação no processo eleitoral até o resultado final da votação e, se eleitos, prevalecerá o candidato mais votado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento ao conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 61. O Poder Público estimulará a participação dos membros do conselho tutelar em cursos ou programas de capacitação, custeando-lhes as despesas necessárias.

Parágrafo Único. A participação de conselheiros tutelares em eventos de capacitação, cursos ou assemelhados exige documento comprobatório por meio de certificado e/ou declaração emitido pelo órgão proponente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

SEÇÃO IX DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 62. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 63. Se o eleito para o conselho tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

- I – Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de conselheiro tutelar;
- II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 64. Sem prejuízo de sua remuneração, o conselheiro tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.

Parágrafo Primeiro. A remuneração do conselheiro tutelar será de R\$1.579,61 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo reajustada anualmente com o mesmo percentual e índice aplicado aos servidores do município para fins de reposição inflacionária.

Parágrafo Segundo. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro. As férias deverão ser programadas pelos conselheiros tutelares, conforme definido no parágrafo 8º, do artigo 36, podendo gozã-las apenas um conselheiro em cada período. Somente em casos excepcionais e devidamente justificadas por escrito poderá o conselheiro requerer ao CMDCA o gozo de férias, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Parágrafo Quarto. O membro do conselho tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo artigo 9º, parágrafo 15º, inciso XV, do Decreto Federal n. 3048/99.

SEÇÃO X DAS LICENÇAS

Art. 65. O conselheiro tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, aplicando-se, por analogia, o disposto no Estatuto do Servidor Municipal.

Parágrafo Primeiro. O conselheiro tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, previsto nesta lei, respeitando a ordem de votação.

Parágrafo Segundo. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 66. Será concedida licença sem remuneração ao conselheiro tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador, observando-se o período eleitoral preconizado pela Justiça Eleitoral.

SEÇÃO XI DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 67. A vacância do cargo de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I – Renúncia;
- II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV – Falecimento; ou
- V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, previsto nesta lei.

SEÇÃO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 68. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta lei, o ato praticado pelo conselheiro tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencada nesta legislação e demais pertinentes.

Art. 69. São sanções disciplinares aplicáveis pelo CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

- I – Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 31 e 32 e proibições, artigo 33 e seus incisos desta lei, que não tipifiquem infração sujeita a sanção de perda de mandato;
- II – Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita a sanção de advertência, com prazo não excedente a 120 (cento e vinte) dias;
- III – Perda de mandato.

Parágrafo Primeiro. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o conselho tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o conselheiro tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 70. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

- I – For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
- II – Praticar ato contrário a ética, a moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
- III – Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- V – Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de criança e adolescente, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
- VI – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
- VII – Transferir residência ou domicílio para outro município;
- VIII – Não cumprir, reiteradamente, com os deveres previstos nesta lei;
- IX – Delegar a pessoa que não seja membro do conselho tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do conselheiro tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o CMDCA, em reunião ordinária, declarará vago o mandato de conselheiro tutelar, dando posse imediata ao suplente.

Parágrafo Segundo. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do conselheiro tutelar acusado de prática de alguma das condutas relacionada no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

Parágrafo Terceiro. Para apuração dos fatos, o CMDCA designará Comissão Especial, representantes do governo e da sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto nesta lei.

SEÇÃO XIII DA SINDICÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 71. As denúncias sobre irregularidades praticadas por conselheiros tutelares serão encaminhadas e apreciadas por Comissão Especial Processante, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por instrumento próprio, formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente (a), secretário (a) e 01 (um) membro(a).

Parágrafo Único. A Comissão Especial Processante receberá, obrigatoriamente, assessoria jurídica durante todo o curso do processo administrativo do advogado ou procurador do município.

Art. 72. A Comissão Especial Processante, ao tomar ciência formal da possível irregularidade praticada pelo conselheiro tutelar, promoverá sua apuração através de Sindicância.

- **Parágrafo Primeiro.** Recebida a denúncia formal, a Comissão Especial Processante fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência, por escrito, da acusação ao conselheiro investigado a fim da apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial Processante poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

Parágrafo Terceiro. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial Processante deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela necessidade da abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para aplicação ou não de sanção disciplinar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Quarto. O relatório será encaminhado a Plenária do CMDCA dando ciência pessoal ao conselheiro acusado e ao Ministério Público.

Parágrafo Quinto. O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que seja devidamente fundamentado.

Art. 73. Caso fique comprovado pela Comissão Especial Processante, em sindicância, da prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, dará início ao Processo Administrativo Disciplinar destinado ao julgamento do membro do conselho tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis e dando ciência ao Ministério Público.

Parágrafo Primeiro. Não sendo localizado o indiciado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

Parágrafo Segundo. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o CMDCA poderá determinar o afastamento do conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

Parágrafo Terceiro. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento do processo administrativo disciplinar ficará a cargo do (a) Presidente (a) da Comissão Processante Disciplinar, auxiliado (a) pelos demais membros da referida comissão.

Parágrafo quarto. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidas com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

Parágrafo Quarto. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

Parágrafo Quinto. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

Parágrafo Sexto. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo ou serão gravadas em áudio e vídeo, passando a constar dos autos do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Sétimo. Concluída a instrução, o conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à entrega do relatório final da Comissão Especial Processante, para posteriormente à fase decisória pela plenária do CMDCA.

Parágrafo Oitavo. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Parágrafo Nono. É facultado aos membros do CMDCA de direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões serem deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o regimento interno do CMDCA.

Parágrafo Décimo. Não participarão do julgamento os membros do CMDCA que integraram a Comissão Especial Processante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Décimo Primeiro. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas, ficando a critério do CMDCA o deferimento da prorrogação em ato próprio.

Parágrafo Décimo Segundo. Da decisão tomada pelos membros do CMDCA será pessoalmente intimado o acusado, seu defensor, se houver, e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 74. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos tanto no caso de abertura de sindicância quanto de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do CMDCA ou, na inexistência do local próprio, no órgão a qual está vinculado, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas nesta lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 75. Se a irregularidade, objeto do processo administrativo disciplinar, constituir infração penal, o CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e a autoridade policial competente, para as providências que julgarem cabíveis.

Art. 76. Nos casos omissos nesta lei no tocante à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e, ainda em caso de omissão deste a Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1.990 e Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 77. Procedimento semelhante será utilizado também para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEÇÃO XIV DA REVISÃO

Art. 78. O Processo Administrativo poderá ser revisto a pedido ou de ofício, até o prazo máximo 30 (trinta dias) de quando foram aduzidos fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do conselheiro punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo Primeiro. A mera alegação de injustiça de penalidade não constitui fundamento para revisão que requer elementos novos ainda não apresentados no processo originário.

Parágrafo Segundo. A revisão proceder-se-á apenas ao processo originário.

Parágrafo Terceiro. A critério do presidente do CMDCA poderá ser nomeada Comissão Revisora, sendo impedido de funcionar na revisão quem integrou a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto. A Comissão Revisora terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao presidente do CMDCA que decidirá sobre o pedido.

Parágrafo Quinto. O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo antes o presidente do CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Sexto. Julgado procedente a revisão, o presidente do CMDCA poderá alterar a classificação da penalidade, absolver ou anular o processo.

Parágrafo Sétimo. A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos a partir do momento da decisão recursal, perdido em virtude da penalidade aplicada.

Parágrafo Oitavo. É vedado o agravamento da penalidade imposta no curso do processo administrativo disciplinar

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 79. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias, previstos no artigo 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da lei Federal n. 8069/90, bem como, as previstas no artigo 430, Inciso II, da Consolidação das leis do Trabalho – CLT (redação da Lei Federal n. 10.097/2000) devem inscrevê-los no CMDCA.

Parágrafo Único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao CMDCA promover a revisão periódica, observado o disposto no artigo 90, parágrafo 3º da Lei Federal n. 8069/90.

Art. 80. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público.

Parágrafo Primeiro. Será negado o registro a entidade que:

I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – Esteja irregularmente constituída;

IV – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos conselhos de direitos, em todos os níveis de governo.

Parágrafo segundo. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto nesta lei.

Art. 81. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá, mediante resolução específica, os critérios e requisitos necessários a inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

Parágrafo Primeiro. O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição das entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

Parágrafo Segundo. Para realização das diligências necessárias a análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o CMDCA poderá designar comissão específica, assim como, requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores de educação, saúde e assistência social, como apoio técnico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2698 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Terceiro. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quarto. Chegando ao conhecimento do CMDCA que determinada entidade ou programa funcional sem registro ou com prazo de validade expirado, serão imediatamente tomadas as providências cabíveis a apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 82. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a criança, adolescente e sua família.

Parágrafo Único. Os recursos destinados a implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, entre outros, observando o princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente preconizado pelo "caput" do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo caput e parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n. 8069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 83. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos nos artigos 92 e 93 da Lei Federal n. 8069/90.

Art. 84. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no artigo 94 da Lei Federal n. 8069/90 e Lei Federal n. 12.594/2012.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. O CMDCA promoverá, sempre que necessária e justificada, a revisão de seu regimento interno.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, na sua totalidade a Lei Municipal nº 1.122 de 29 de março de 2023.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (19/03/2025).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal